



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 172, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.

Alterada e revogada parcialmente pela [Portaria PGR/MPU nº 195, de 30 de outubro de 2024](#)

Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), e nas Resoluções nº 42 e posteriores, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.018642/2017-66, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público da União (MPU) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

§ 1º Os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes, bem como a concessão de estágio obrigatório aos estudantes de nível superior devem observar as normas estabelecidas por esta Portaria.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 4º O Programa de Estágio de que trata esta Portaria não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

§ 5º O Programa de Estágio no MPU deverá proporcionar ao(à) educando(a) as condições adequadas para a realização de atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 2º O Programa de Estágio no âmbito do MPU e da ESMPU objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

I - a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II - o desenvolvimento das competências próprias da atividade profissional, com foco no processo educativo para a vida cidadã e para o trabalho;

III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV - a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos; e

V - a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS

Art. 3º Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino médio, de ensino técnico profissionalizante, em instituições públicas ou privadas de educação superior, em ambiente de graduação, pós-graduação, educação profissional e tecnológica credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com unidade do MPU ou com a ESMPU.

§ 1º A assinatura do Termo de Convênio é de competência do(a) chefe da respectiva unidade gestora e deve estar obrigatoriamente de acordo com as disposições desta Portaria, conforme modelo sugerido.

§ 2º Poderá ser firmado Termo de Convênio com abrangência nacional, de competência do(a) Secretário(a)-Geral ou Diretor(a)-Geral de cada ramo do MPU e da ESMPU.

§ 3º Poderá ser firmado Termo de Convênio único para atender unidades gestoras do mesmo ramo e da ESMPU que se encontrarem na mesma região administrativa, sendo necessária a anuência dos(as) chefes destas Unidades.

§ 4º Será publicado no Diário Oficial da União o Extrato do Termo de Convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§ 5º Os convênios vigorarão por até 5 (cinco) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante Termo Aditivo a Convênio.

§ 6º O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 7º Os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes em estágio obrigatório, bem como a carga horária, serão definidos em convênio com a instituição de ensino de que trata o caput deste artigo.

§ 8º Os órgãos do MPU e a ESMPU poderão estabelecer convênios com serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 4º Compete à instituição de ensino conveniada:

I - analisar o plano de atividades do(a) estagiário(a), indicando, caso necessário, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;

II - indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do(a) estagiário(a);

IV - exigir do(a) educando(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso; e

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus(suas) educandos(as).

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O recrutamento dos(as) estagiários(as) dar-se-á por meio de seleção pública que terá seus critérios estabelecidos por meio de edital de abertura, o qual será amplamente divulgado na unidade que o realizará e nas sedes das instituições de ensino conveniadas, sendo vedada a entrevista pessoal como única forma de seleção.

§ 1º Antes da publicação do edital de abertura do processo seletivo, deverá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que todas as Instituições de Ensino interessadas possam celebrar o convênio com as respectivas unidades do MPU.

§ 2º Participarão do processo seletivo somente os(as) estudantes vinculados(as) às instituições de ensino integrantes do Programa de Estágio.

§ 3º O(A) servidor(a) integrante das carreiras do MPU, não se sujeita à seleção pública, podendo participar do programa de estágio obrigatório em qualquer unidade dos ramos do MPU.

§ 4º A seleção de estagiários(as) de nível médio e de nível técnico profissionalizante poderá ocorrer mediante a utilização da classificação final dos(as) estudantes em Programas de Seleção promovidos por Instituições Públicas de Ensino Superior, mediante celebração de Termo de Cooperação.

§ 5º Os editais dos processos seletivos deverão ser confeccionados conforme o estabelecido nesta Portaria, cuja publicação será precedida de manifestação da área de gestão de pessoas da unidade interessada e autorização do(a) chefe da unidade gestora.

§ 6º O processo seletivo de estágio abrangerá candidatos(as) inscritos(as) como cotistas e aqueles que estão concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 7º Os(As) candidatos(as) estudantes de curso superior de pós-graduação estarão dispensados(as) de observar o disposto no §2º deste artigo, devendo comprovar o vínculo estudantil em instituição de ensino conveniada, no momento da admissão no programa de estágio.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 6º Os(As) candidatos(as) cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, observado o seguinte:

I – os(as) candidatos(as) cotistas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II – na hipótese de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) cotista classificado(a) na posição imediatamente posterior;

III – na hipótese de não haver número de candidatos(as) cotistas aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação;

IV - a admissão dos(as) candidatos(as) selecionados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para o estágio e o número de vagas reservadas;

V - os(as) candidatos(as) inscritos(as) como cotistas deverão preencher todas as condições estabelecidas nesta portaria;

VI - as unidades gestoras poderão estabelecer normas complementares para o cumprimento dessa portaria quanto à reserva de vagas.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que se enquadrar em mais de uma quota poderá se inscrever nestas, e sendo aprovado no processo seletivo deverá ser convocado(a) na quota mais favorável.

SEÇÃO I

Para Pessoa Com Deficiência

Art. 7º Do total de vagas de estágio existentes, que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, serão reservadas 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do(a) estagiário(a) e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

§ 1º A avaliação da deficiência, se necessária, será feita mediante avaliação biopsicossocial, observada a legislação brasileira sobre inclusão de pessoa portadora de deficiência, podendo ser realizada pelas unidades que dispõem de tal estrutura.

§ 2º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá:

I - efetuar sua inscrição conforme procedimentos definidos em edital;

II - assinar declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema.

§ 3º O(A) candidato(a) que não atender os termos definidos no parágrafo anterior, passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

§ 4º Serão observadas as normas de atendimento diferenciado e prioritário no que concerne à realização das provas de seleção, observadas as normas de acessibilidade.

§ 5º Deverão ser destinadas às pessoas com deficiência vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 6ª, 10ª, 20ª, 30ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

SEÇÃO II

~~Para Minorias Étnico-Raciais e Pessoas Transgênero~~

~~Art. 8º Do total de vagas existente, que surgirem ou forem criadas no prazo do processo seletivo, serão reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) para candidatos(as) que concorrerem ao sistema de cotas para Minorias Étnico-Raciais (população indígena, quilombolas, ciganos, povos/comunidades tradicionais), e para os(as) candidatos(as) que se declararem transgênero.~~

SEÇÃO II

Para Minorias Étnico-Raciais [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 195, de 30 de outubro de 2024\)](#)

Art. 8º Do total de vagas existente, que surgirem ou forem criadas no prazo do processo seletivo, serão reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) para candidatos(as) que concorrerem ao sistema de cotas para Minorias Étnico-Raciais (população indígena, quilombolas, ciganos, povos/comunidades tradicionais). [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 195, de 30 de outubro de 2024\)](#)

§ 1º Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá:

I - efetuar sua inscrição, conforme procedimentos definidos em edital;

II - assinar declaração específica para participar da seleção como candidato(a) pertencente do grupo de Minorias Étnico-Raciais, e apresentar declaração da comunidade a qual faz parte, além de comparecer, quando convocado(a), à entrevista pessoal, munido(a) de carteira de identidade original;

~~III - assinar declaração específica de opção para participar da seleção como pessoa transgênero;~~ [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 195, de 30 de outubro de 2024\)](#)

§ 2º O(A) candidato(a) convocado(a) que não comparecer à entrevista pessoal ou comparecer sem portar documento original de identidade passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

~~§ 3º Deverão ser destinadas aos(às) participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais e Pessoas Transgênero vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 11ª, 21ª, 31ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.~~

§ 3º Deverão ser destinadas aos(às) participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 11ª, 21ª, 31ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 195, de 30 de outubro de 2024\)](#)

SEÇÃO III

Para Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as)

Art. 9º Do total de vagas de estágio existentes, que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo, ficam reservadas 30% (trinta por cento) aos(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as).

§ 1º A reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) constará expressamente dos editais das seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria de estágio oferecida.

§ 2º Poderão concorrer às vagas reservadas os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as), no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º A autodeclaração terá validade somente para a seleção em curso, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 4º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 5º Os(As) candidatos(as) classificados(as) que tiverem se autodeclarado negros serão convocados perante a Comissão de Heteroidentificação, que aplicará os critérios de avaliação primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa negra.

§ 6º O(A) candidato(a) não será considerado(a) enquadrado(a) na condição de negro(a) quando:

I – não comparecer à entrevista;

II – não assinar a declaração; e

III – a Comissão considerar que o(a) candidato(a) não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 7º O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de negro(a) será comunicado(a) por meio de decisão fundamentada do responsável ou da Comissão.

§ 8º O(A) candidato(a) cujo enquadramento na condição de negro(a) seja indeferido poderá interpor recurso em prazo e forma a serem definidos pelo edital da seleção, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.

§ 9º Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação de sua contratação, após

procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 10 Deverão ser destinadas aos(às) participantes negros(as) vagas disponibilizadas nos intervalos compreendidos até a 3ª, 5ª, 9ª, 13ª, 17ª, e assim sucessivamente, até que se esgote a lista de vagas reservadas.

§ 11 O(A) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de negro(a) passará a compor automaticamente a lista geral de inscritos.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 10. A admissão no Programa de Estágio de estudante aprovado(a) no processo seletivo de que trata o art. 5º obedecerá rigorosamente à ordem de classificação divulgada em edital.

Art. 11. Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Portaria os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em instituições de ensino médio ou em instituições de educação superior, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com unidade do MPU ou com a ESMPU.

§ 1º No âmbito do MPU, poderão ingressar no Programa de estágio os(as) estudantes que tenham concluído, no mínimo:

I - o primeiro ano do ensino médio, para estudantes de nível médio;

II - 1º ano ou 2º semestre do curso superior, quando a duração deste for igual ou superior a 6 (seis) semestres de duração;

III - 1º semestre do curso superior, quando a duração do curso for menor que 6 (seis) semestres; e

IV - para os cursos de pós-graduação, os(as) estudantes que estejam matriculados(as) em cursos com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º A comprovação do requisito constante no § 1º deste artigo far-se-á por meio de documento emitido pela instituição de ensino, no qual deverá constar o período em que o(a) estudante está matriculado(a) e deverá ocorrer no ato da admissão.

§ 3º As unidades gestoras somente poderão admitir estagiários(as) na área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades nelas desenvolvidas.

Art. 12. A admissão no Programa de Estágio ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos, de forma física ou por meio digital:

I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar foto do rosto do(a) estudante;

II – Termo de Compromisso de Estágio acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;

III – Declaração para Inclusão;

IV – Histórico Escolar;

V – Para estudantes de cursos de graduação, declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula, o período cursado e a frequência regular;

VI – Para estudantes de cursos de pós-graduação, declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula, a carga horária prevista e as datas de início e término;

VII – Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original, se necessário:

a) Carteira de Identidade e CPF; e

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se maior de 18 anos);

c) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

VIII – Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio; e

IX – Certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado pelo(a) estagiário(a), se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelo(a) chefe da respectiva unidade gestora ou administrativa, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

CAPÍTULO VII

DO PRAZO DO ESTÁGIO

Art. 13. O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 2 (dois) anos, para cada curso.

§ 1º A prorrogação ocorrerá mediante manifestação do(a) supervisor(a), formulada com 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva área de gestão de pessoas, que será efetivada pela assinatura de todas as partes no Termo de Prorrogação de Estágio.

§ 2º O estágio firmado com pessoa com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no caput deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, observada a regra do parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de nomeação em cargo em comissão, assinatura do contrato de trabalho, ou se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a), caso seja de interesse do(a) estudante, este poderá permanecer no Programa de Estágio, ocasião em que, após firmado o Termo de Rescisão de Estágio, poderá ser assinado novo Termo de Compromisso na condição de estagiário(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a), cuja data de início deverá coincidir com a data de desligamento daquele Termo de Compromisso de Estágio.

§ 4º A duração máxima de 2 (dois) anos do programa de estágio é computada separadamente nos casos de cursos de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Art. 14. É dever do(a) estagiário(a):

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao(a) supervisor(a), quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do MPU e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VI – encaminhar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do(a) estagiário(a) para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, a sua escolha;

IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio; e

X – comunicar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do

contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a), tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos(as) estagiários(as), naquilo que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 15. É vedado(a) ao(a) estagiário(a):

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário(a) quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do(a) supervisor(a);

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do(a) supervisor(a);

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – o exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe; e

VI – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos(as) estagiários(as), no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da [Lei n.º 8.112, de 1990](#).

CAPÍTULO IX

DA JORNADA E FREQUÊNCIA

Art. 16. A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.

§ 1º A jornada de estágio informada no caput deste artigo poderá ser estendida até o máximo de 6 (seis) horas diárias, limitando-se 30 (trinta) horas semanais, para estudantes de ensino superior, mediante aprovação da chefia da unidade gestora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, desde que não acarrete prejuízo à atividade escolar conforme declaração firmada pelo(a) estagiário(a).

§ 2º O(A) estagiário(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) deverá cumprir jornada mínima de estágio de 4 (quatro) horas semanais, a serem distribuídas a critério do(a) supervisor(a), sem prejuízo do cumprimento da jornada normal de trabalho.

§ 3º Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com a finalidade de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de 1 (um) dia da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio, limitado a 5 (cinco) dias no mesmo mês.

§ 4º O documento a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser entregue à supervisão de estágio com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º A frequência do(a) estagiário(a) será registrada por meio eletrônico, nas unidades que já implantaram esse sistema, ou em Folha de Frequência, a qual será encaminhada para a área de gestão de pessoas respectiva, que elaborará o boletim mensal de frequência, com anotações do resumo das ocorrências, e o remeterá ao seu órgão central, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, para a elaboração da folha de pagamento dos estagiários.

§ 6º A abertura, a distribuição, o recolhimento e o encerramento diários da folha de ponto serão efetuados pelo(a) supervisor(a) do estágio.

§ 7º Ressalvada a situação prevista no § 3º deste artigo, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do(a) estagiário(a).

§ 8º Poderá ser autorizada pelo(a) supervisor(a) de estágio a compensação de horas decorrentes de caso fortuito e força maior, que deverá ocorrer até o mês subsequente ao da ocorrência, obedecido o limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

§ 9º As horas excedentes deverão ser compensadas no mês de realização, não sendo permitida formação de banco de horas para utilização no mês subsequente.

§ 10 Os estagiários admitidos para a jornada de 30 (trinta) horas semanais não poderão realizar horas excedentes.

§ 11 O(A) Procurador(a)-Geral de cada ramo do MPU e o(a) Diretor(a)-Geral da ESMPU poderão instituir a realização de estágio não presencial, modalidade a ser estabelecida por meio de regulamento próprio.

CAPÍTULO X

DAS AUSÊNCIAS

Art. 17. Poderá o(a) estagiário(a) ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio, mediante entrega de documento probatório em até 3 (três) dias úteis a contar da data da ausência:

I – sem limite de dias, por motivo de doença que o(a) impossibilite de comparecer ao local do estágio ou, se acometido(a) de doença contagiosa, durante o período de contágio, mediante entrega de atestado médico;

II – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do(a) cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), menor sob guarda ou tutela e irmãos(as), mediante apresentação de atestado de óbito;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, conforme declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

IV – por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, conforme comprovante de comparecimento;

V – por 1 (um) dia, para doação de sangue, mediante apresentação de atestado de doação;

VI – por 1 (um) dia, por motivo júri e outros serviços obrigatórios por lei, de acordo com comprovante de comparecimento.

§ 1º As consultas médicas e odontológicas e a realização de exames do(a) próprio(a) estagiário(a), nos casos em que estes implicarem ausência ao estágio, serão abonadas até o limite de 50% da jornada diária preestabelecida, desde que previamente autorizadas pela supervisão de estágio e comprovadas no mês da ocorrência, por meio de atestado de comparecimento ou comprovante do exame.

§ 2º As consultas e exames citados no inciso anterior deverão ocorrer, sempre que possível, em horário diverso do cumprimento da jornada de estágio.

§ 3º As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de duração estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

Art 18. Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa de estágio, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 6 (seis) meses, a pedido da estagiária ou de seu representante ou assistente legal, em decorrência do nascimento com vida de filho, não ficando a vaga livre para nova contratação.

Parágrafo único. O pedido de suspensão temporária de que trata esse artigo deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento à área de gestão de pessoas responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do nascimento do(a) filho(a).

CAPÍTULO XI

DO RECESSO

Art. 19. É assegurado ao(a) estagiário(a), sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do(a) estagiário(a) e do Ministério Público.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior ao previsto no caput deste artigo.

§ 2º O recesso será concedido mediante requerimento do(a) estagiário(a) previamente aprovado pelo(a) supervisor(a), o qual deverá ser encaminhado à respectiva área de gestão de pessoas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º O recesso, de caráter irrenunciável, deverá ser usufruído dentro do período de vigência do Termo de Compromisso, sendo vedada a acumulação, e seu cumprimento é de responsabilidade da supervisão do estágio juntamente com a área de gestão de pessoas das unidades gestoras, devendo a unidade gestora reservar, obrigatoriamente, os últimos dias do período de estágio para fruição do recesso não gozado anteriormente.

§ 4º O recesso não usufruído durante o período contratual estará sujeito à indenização proporcional, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º Nos casos de desligamento do estágio previstos nos incisos II a XI do art. 23, será observada a necessidade de ressarcimento referente ao gozo de recesso antecipado.

CAPÍTULO XII

DA BOLSA-ESTÁGIO, DO AUXÍLIO-TRANSPORTE, SEGURO E CAPACITAÇÃO

Art. 20. O(A) estudante integrante do Programa de Estágio não-obrigatório fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

§ 1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão fixados pelo(a) Procurador(a)-Geral da República.

§ 2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados presencialmente.

§ 3º O(A) estagiário(a) servidor(a) ativo(a), ou empregado(a) público(a), assim como o(a) estudante em estágio obrigatório não farão jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

§ 4º O MPU e a ESMPU não custearão quaisquer despesas de estagiários(as) relacionadas a eventos externos como inscrição, transporte, alimentação e diárias.

§ 5º Os(As) estagiários(as) poderão participar de cursos e capacitações internas do órgão, com ou sem ônus, cujo regramento deverá ser estabelecido por meio de regulamento próprio.

§ 6º Compete ao órgão central de gestão de pessoas de cada ramo do MPU a elaboração da folha de pagamento dos estagiários, e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal a elaboração de folha de pagamento dos estagiários da ESMPU, providenciando o crédito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, em conta bancária de titularidade exclusiva do(a) estagiário(a), aberta em um dos bancos conveniados.

§ 7º Caso o(a) estagiário(a) não possua conta bancária de titularidade exclusiva, será emitida pela área de gestão de pessoas Declaração para Abertura de Conta Bancária.

Art. 21. Cada unidade gestora deverá providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice Coletiva de Seguro, cujo número total de vidas seguradas corresponderá ao respectivo limite de vagas de estágio.

§ 1º Cada ramo do MPU e a ESMPU poderá contratar Apólice Coletiva de Seguro única contra acidentes pessoais com cobertura nacional, abrangendo o quantitativo total de vagas de estágio autorizadas.

§ 2º Excetua-se da cobertura securitária estipulada no caput, o(a) estagiário(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a), por se achar devidamente protegido(a) contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CAPÍTULO XIII DA REMOÇÃO

Art. 22. O(A) estagiário(a) poderá ser removido(a), de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área do Ministério Público, modalidade a ser estabelecida por meio de regulamento próprio de cada ramo do MPU e pela ESMPU.

Parágrafo único. A remoção será vedada quando existir candidato(a) a ser convocado(a) em processo seletivo vigente na Unidade a ser atendida, do mesmo curso superior.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 23. O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do(a) estagiário(a);

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 4 (quatro) dias consecutivos ou 6 (seis) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela conclusão do curso para estudantes de nível superior, e pelo término do último ano letivo para estudantes de nível médio;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do(a) estagiário(a), das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 36 pontos nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo MPU, observadas, para esse fim, as disposições dos arts. 14 e 15 desta Portaria;

IX – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;

X – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.

XI – com a nomeação em cargo em comissão, a assinatura do contrato de trabalho, ou se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a).

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e X, o(a) estagiário(a) deverá solicitar seu desligamento mediante o Formulário de Solicitação de Desligamento.

§ 2º Salvo nos casos previstos nos incisos I e IV, deverá ser firmado Termo de Rescisão de Estágio.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, VI e VIII fica vedada a reinclusão do(a) aluno(a) no programa de estágio, em decorrência do mesmo curso.

§ 4º O desligamento do(a) estagiário(a) deverá ser comunicado imediatamente ao órgão central de gestão de pessoas, bem como à respectiva instituição de ensino.

§ 5º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do(a) estagiário(a), qualquer que seja a causa.

Art. 24. Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, o(a) estagiário(a) fará jus ao Termo de Realização do Estágio, expedido pela área de gestão de pessoas da respectiva unidade, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração de Realização de Estágio a pedido do(a) estagiário(a), durante o período de estágio.

CAPÍTULO XV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 25. Cada estagiário(a) será acompanhado(a) por um supervisor(a), membro(a) ou servidor(a), neste último caso, indicado(a) pela chefia imediata, ao qual competirá:

I – promover a integração do(a) estagiário(a) no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II – orientar os(as) estagiários(as) sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III – avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) mediante utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente;

IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V – providenciar o envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo(a) estagiário(a), remetendo cópia à área de gestão de pessoas da respectiva unidade gestora;

VI – informar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade:

a) a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

b) as ocorrências que impactam a folha de pagamento, até o 2º dia útil do mês subsequente, mediante utilização da Folha de Frequência, quando não for utilizado o controle eletrônico de frequência; e

c) o período de recesso do(a) estagiário(a) ou de férias, no caso de estagiário(a) servidor(a), para providências no sistema operacional de gerenciamento do Programa.

VII - Garantir, juntamente com a área de gestão de pessoas, a fruição do recesso pelo(a) estagiário(a) dentro do período de vigência do Termo de Compromisso.

§ 1º O(A) supervisor(a) deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a).

§ 2º Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil do(a) estagiário(a).

§ 3º Fica limitado a 10 (dez) o número de estagiários por supervisor(a).

§ 4º O(A) supervisor(a) deverá, sempre que possível, conciliar a escala presencial do setor com a do(a) estudante, de modo a permitir maior interação durante as atividades, podendo a supervisão ser efetuada de forma remota desde que seja garantida ampla assistência ao(a) estagiário.

§ 5º É obrigatória a presença de membro(a) ou servidor(a) no local para acompanhamento na realização da atividade presencial de estágio.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal ou órgão equivalente nos demais ramos do MPU e na ESMPU manterá atualizados os registros e documentos que comprovem a relação de estágio, disponibilizando-os para efeitos de fiscalização.

Art. 27. Caberá aos(as) Procuradores(as)-Gerais dos respectivos ramos do MPU divulgar, anualmente, os limites de despesas com a contratação de estagiários participantes do Programa de Estágio, especificados por unidade gestora, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O número de estagiários de que trata o caput deste artigo, considerando os termos da Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, não excederá:

I - ao estágio de nível médio, o que dispõe o art. 17 da [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#); e

II - ao estágio de nível médio profissional e de nível superior:

a) para a área jurídica, o dobro do total dos membros do Ministério Público em exercício, podendo, excepcionalmente, ser ampliado até o triplo, por ato fundamentado do(a) Procurador(a)-Geral, Procurador(a)-Chefe ou Promotor(a)-Chefe, tendo em vista a organização administrativa da unidade e a conveniência do programa de estágio, desde que observada a natureza de ato escolar supervisionado e a disponibilidade orçamentária; e

b) para a área administrativa até 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício, observada a disponibilidade orçamentária

§ 2º O quantitativo estabelecido no inciso II, alínea "a", deste artigo, aplica-se em relação aos membros designados para atuar, em regime de acumulação, nas funções Eleitoral e Defesa do Cidadão.

§ 3º Cabe ao(à) Secretário(a)-Geral ou Diretor(a)-Geral de cada ramo do MPU e ao(à) Promotor(a) ou Procurador(a)-Chefe da unidade administrativa definir o número de estudantes em estágio obrigatório, sem prejuízo do quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio não obrigatório.

§ 4º Em nenhuma hipótese o número de estagiários de que trata este artigo poderá ultrapassar os limites previstos no art. 11 da Resolução CNMP nº 42/2009, observado o Acórdão referente ao Processo CNMP nº 0.00.000.000506/2010-07, de 11 de maio de 2010.

§ 5º A ESMPU ressarcirá mensalmente ao Ministério Público Federal as despesas com estagiários do Programa de Estágio.

Art. 28. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Portaria apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 29. Compete ao(à) Secretário(a)-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas em relação às disposições desta Portaria, bem como expedir as instruções de serviço necessárias a sua aplicação, podendo, inclusive, modificar os formulários por ela aprovados.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Procurador(a)-Geral da República.

Art. 30. Ficam revogadas a [Portaria PGR/MPU nº 378](#) e a [Portaria PGR/MPU nº 379](#), ambas de 9 de agosto de 2010, publicadas no Boletim de Serviço do Ministério Público da União nº 8 de agosto de 2010.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, 11 out. 2024, p. 2.](#)

Este texto não substitui o [retificado no BSMPU, Brasília, DF, 18 out. 2024, p. 1.](#)



ANEXO I



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO) E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO (SUPERIOR OU MÉDIO), OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008, E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU N.º __, DE __/__/__, QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

PARTICIPANTES:

- 1) **(RAMO DO MPU)**, por intermédio da **(NOME DA UNIDADE GESTORA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º (n.º do CNPJ da unidade gestora) com sede na **(ENDEREÇO DA UNIDADE GESTORA)**, neste ato denominada **UNIDADE CONCEDENTE** e representada pelo **(SECRETÁRIO-GERAL, DIRETOR-GERAL OU PROCURADOR-CHEFE DA UNIDADE CONCEDENTE)**
- 2) **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, com sede na **(ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, neste ato denominada **(INSTITUIÇÃO DE ENSINO-SIGLA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º (N.º DO CGC DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), representada por seu **(CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o **(RAMO DO MPU)** e a **(INSTITUIÇÃO DE ENSINO-SIGLA)**, credenciada pelo **(ÓRGÃO COMPETENTE)**, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O estágio obedecerá às disposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º __/__, e pela Portaria PGR/ __ n.º __/__(PORTARIA QUE REGULAMENTA O ESTÁGIO NÃO PRESENCIAL).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado deverá participar da seleção pública.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO).

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar, observando a carga horária da disciplina curricular.

Em se tratando de estágio obrigatório, a Instituição de Ensino encaminhará os candidatos aptos a participarem do Programa mediante critérios próprios, respeitada a reserva de vagas para portadores de deficiência, minoria étnico-raciais e a prioridade para estudantes de nível superior contemplados pelo FIES e/ou PROUNI, nos termos do art. 7º da Lei no 11.788/2008.

A duração do estágio da modalidade Obrigatória será estabelecida em comum acordo entre as partes, em conformidade com o projeto pedagógico do curso superior, preferencialmente durante o semestre letivo, observando-se como limite máximo o período necessário para a aprovação e obtenção do diploma, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

Não será admitida renovação do contrato de estágio para estudantes participantes do programa de estágio obrigatório que apresentarem insuficiência de desempenho ou frequência inferior à média definida pela Instituição de Ensino.

A execução das atividades de estágio poderá ser realizada de maneira presencial, assim como, a critério da Administração e com anuência do estagiário, em regime híbrido, alternado de forma presencial e remota, ou à distância, desde que as atribuições sejam compatíveis com as modalidades e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria PGR/___ nº ___, de ___ de _____ de _____.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES

I - Compete à (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO):

- a) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

- f) elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- g) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e
- h) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

II - Compete à (UNIDADE CONCEDENTE):

- a) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;
- b) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) reduzir a jornada do estagiário a, pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por ATÉ 5 ANOS, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados, e não gera a obrigação de indenização a nenhuma das partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

A UNIDADE CONCEDENTE e a (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) reconhecem que o presente Termo de Convênio ensejará necessário tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos,

específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance da finalidade precípua do Termo de Convênio;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à elaboração do Termo de Convênio, responsabiliza-se a UNIDADE CONCEDENTE e a (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) por sua obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução deste Termo de Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, o tratamento dos dados será realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, salvo se a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

f) as partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

g) eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A execução do presente convênio não importará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O ônus para a parte concedente se restringirá à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

§1º - A concessão de bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da Instituição de Ensino aos estudantes não interfere na execução do presente convênio, não podendo ser incorporada ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

Fica eleito o foro da cidade de (NOME DA CIDADE/UF) ou Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de (NOME DO ESTADO), para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

(Cidade/UF), _____ de _____ de 20__.

(ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES)

ANEXO II



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Convenientes: (RAMO DO MPU), por intermédio da (NOME DA UNIDADE GESTORA) e a (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA). Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: ____ ano(s). Data e assinatura: ____/____/20____. (NOME E CARGO/FUNÇÃO DOS REPRESENTANTES DA UNIDADE CONCEDENTE E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO). Processo Administrativo (NÚMERO).

Assinatura do Representante da Unidade Gestora

ANEXO III



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE (RAMO DO MPU) E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO (MÉDIO ou SUPERIOR).

PARTICIPANTES:

- 1) **(RAMO DO MPU)**, por intermédio da **(NOME DA UNIDADE GESTORA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º (nº do CNPJ da unidade gestora) com sede na **(ENDEREÇO DA UNIDADE GESTORA)**, neste ato denominada **UNIDADE CONCEDENTE** e representada pelo **(SECRETÁRIO-GERAL, DIRETOR-GERAL OU PROCURADOR-CHEFE DA UNIDADE CONCEDENTE)**
- 2) **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, com sede na **(ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, neste ato denominada **(INSTITUIÇÃO DE ENSINO-SIGLA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º (N.º DO CGC DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), representada por seu **(CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Convênio firmado entre as partes no dia **(DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO)**, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de **(DATA DE PUBLICAÇÃO, SEÇÃO DO DOU e PÁGINA)**, passando a vigorar até ____/____/____.

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Deve a unidade concedente providenciar a publicação de extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

(Cidade/UF), de de 20__.

(ASSINATURA DOS REPRESENTANTES)

ANEXO IV

	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	Foto do estagiário
---	------------------------------------	--------------------

FICHA CADASTRAL

DADOS PESSOAIS DO ESTAGIÁRIO (A)

NOME COMPLETO:				
NOME DO PAI:				
NOME DA MÃE:				
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO: FEMININO () MASCULINO ()	NATURALIDADE (CIDADE DE NASCIMENTO) :	UF:	
ESTADO CIVIL:	GRAU DE INSTRUÇÃO:	RAÇA/ETNIA: () PRETA () BRANCA () AMARELA () PARDA () INDÍGENA		
ENDEREÇO:		BAIRRO:		
CIDADE:	UF:	CEP:	CONTATO PARA EMERGÊNCIA (NOME E TELEFONE)	
FONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR		E-MAIL	
CPF	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF
CURSO:		SEMESTRE/ANO:	TURNO: MATUTINO () VESPERTINO () NOTURNO ()	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:			SIGLA:	
CIDADE:	UF:		TELEFONE:	
DATA:	ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO: <i>(assinado eletronicamente)</i>			
BANCO CREDENCIADO:		AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE	

ANEXO V



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CONCEDENTE: (RAMO DO MPU)

REPRESENTADO POR: (NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE CONCEDENTE)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ESTUDANTE / ESTAGIÁRIO(A): (NOME DO ESTUDANTE)

CPF:

CURSO:

TIPO DE ESTÁGIO: (NÃO-OBRIGATÓRIO, PARA SERVIDOR PÚBLICO)

PERÍODO DO ESTÁGIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Compromisso de Estágio é firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, da Resolução n.º 42, de 16/06/2009 e alterações posteriores, da Portaria PGR/MPU n.º _____, de ____/____/____ (PORTARIA QUE REGULAMENTA O ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MPU), pelas Portarias PGR/MPU n.º _____, de ____/____/____, e n.º _____, de ____/____/____, (PORTARIAS QUE DEFINEM O VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE),

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, para cada curso.

O estágio firmado com pessoa com deficiência não se submete ao limite temporal previsto nesta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

O Plano de Atividades de Estágio é parte integrante deste Termo de Compromisso de Estágio, cujo teor deverá ser plenamente observado.

A participação do(a) estagiário(a) neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com o (RAMO DO MPU).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

A execução das atividades de estágio poderá ser realizada de maneira presencial, assim como, a critério da Administração e com anuência do(a) estagiário(a), em regime híbrido,

alternado de forma presencial e remota, ou a distância, desde que as atribuições sejam compatíveis com as modalidades e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria PGR/___ nº ___, de ___ de ___ de ___.

A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.

A jornada de estágio poderá ser estendida até o máximo de 6 (seis) horas diárias, limitando-se 30 (trinta) horas semanais, para estudantes de ensino superior mediante aprovação da chefia da unidade gestora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, desde que não acarrete prejuízo à atividade escolar, conforme declaração firmada pelo(a) estagiário(a).

O(A) estagiário(a) servidor público terá jornada de estágio mínima de 4 (quatro) horas semanais, não coincidente com a jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA UNIDADE CONCEDENTE

Caberá ao (RAMO DO MPU):

I – providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante Apólice Coletiva de Seguro, atualmente firmado com a Seguradora _____, por meio da apólice nº _____;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar membro ou servidor(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);

VII – reduzir a jornada do(a) estagiário em 1 (um) dia, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante; e,

VIII – zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso.

IX - O(A) estagiário(a) servidor(a) público(a) será atendido(a) por apólice coletiva de seguro conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

É dever do(a) estagiário(a):

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao(à) supervisor(a), quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público da União e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VI – encaminhar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – providenciar a abertura de conta corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha.

IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

X – comunicar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

É vedado ao(à) estagiário(a):

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio.

V – o exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

VI – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei n.º 8.112/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA-ESTÁGIO, AUXÍLIO-TRANSPORTE E RECESSO

É assegurado ao estagiário:

I – bolsa de estágio no valor de R\$ _____ (valor por extenso), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio-transporte, no valor de R\$ _____ (valor por extenso), por dia efetivamente estagiado;

II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado, preferencialmente, no período de férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.

III – ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio, nos casos previstos no art. 10 da Portaria supracitada.

O recesso de que trata o inciso II desta cláusula:

a) será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior a um ano;

b) será concedido mediante requerimento do estagiário previamente aprovado pelo supervisor, o qual deverá ser encaminhado à respectiva área de gestão de pessoas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

O recesso não fruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.

O(A) estagiário(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) não fará jus à bolsa de estágio, ao auxílio-transporte, nem à indenização proporcional do período de recesso não usufruído.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estágio ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II – a pedido do(a) estagiário(a);
- III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- IV – pela conclusão do curso para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;
- V – a qualquer tempo, a critério da Administração;
- VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;
- VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 36 pontos nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público da União, observadas, para esse fim, as disposições dos arts. 14 e 15 da Portaria PGR/MPU nº 65/2024;
- IX – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;
- X – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.
- XI – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Nos casos dos incisos II a XI desta Cláusula, será observada a necessidade de ressarcimento referente ao gozo de recesso antecipado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos em que, por algum motivo, não for possível a supervisão do estagiário no setor de sua lotação, a área de gestão de pessoas responsável deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para aproveitamento temporário do estagiário em outro setor da unidade.

(DATA E ASSINATURA DOS PARTICIPANTES)

ANEXO V-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CONCEDENTE: (RAMO DO MPU)

REPRESENTADO POR: (NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE CONCEDENTE)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ESTUDANTE / ESTAGIÁRIO(A): (NOME DO ESTUDANTE)

CPF:

CURSO:

TIPO DE ESTÁGIO: OBRIGATÓRIO

PERÍODO DO ESTÁGIO:

O presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório é firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, da Resolução nº 42 e publicações posteriores do Conselho Nacional do Ministério Público, e pela Portaria PGR/MPF nº ____/____/____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos da legislação vigente, visando a realização de atividades compatíveis com a programação curricular e projeto pedagógico do curso, devendo permitir ao(à) estagiário(a), regularmente matriculado, a prática complementar do aprendizado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) estagiário(a) desenvolverá as suas atividades na área de _____ da _____ (INSTITUIÇÃO CONCEDENTE) sendo o Plano de Atividades de Estágio, em anexo, aprovado de comum acordo entre as partes, conforme o projeto pedagógico da Unidade de Ensino, a etapa e a modalidade da formação escolar do(a) estagiário(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano de atividades do(a) estagiário(a) será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do(a) estudante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estágio terá uma jornada de atividade de ____ horas semanais, compatível com o horário escolar do(a) estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A duração do estágio obedecerá a carga horária da disciplina curricular a ser desenvolvida, podendo ser prorrogada, desde que mantida a condição de estudante a que se refere o estágio obrigatório, observando-se como limite máximo o período necessário para a aprovação e obtenção do diploma, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O estágio firmado com pessoa com deficiência não se submete ao limite temporal previsto nesta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

CLÁUSULA QUARTA

A participação do estagiário neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com o (RAMO DO MPU).

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à instituição de ensino conveniada:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio, observando o modelo em Anexo;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; e

VIII - Fornecer à UNIDADE CONCEDENTE o plano de trabalho, o termo de compromisso e os instrumentos necessários à avaliação dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá ao (RAMO DO MPU):

I - proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional;

II - dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação de estagiário

III - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante apólice de seguro compatível com os valores do mercado, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões. Na vigência regular do presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio ou em razão dele, através da Apólice de Seguros no _____ da (NOME DA EMPRESA SEGURADORA)

IV - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

V - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VI - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou

experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

IX – avaliar os estagiários, mediante o preenchimento e encaminhamento de relatórios semestrais, atestando as atividades desenvolvidas e concluindo pela suficiência ou insuficiência do desempenho do estudante, bem como atestando o controle de frequência.

Parágrafo Único. O seguro de que se trata o inciso III não abrangerá os estagiários que forem servidores públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos de trabalho em legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA

É dever do estagiário:

I - Ser assíduo e pontual;

II - Observar a atitude e linguagem adequadas ao trato com autoridades, supervisores e demais servidores;

III - Vestir-se apropriadamente, não usando vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional e a neutralidade profissional e político-partidária;

IV - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da unidade;

V - Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o estabelecido no Plano de Atividades;

VI - Elaborar relatório semestral de atividades;

VII - Efetuar regularmente os registros de frequência e comunicar falta ao supervisor de estágio no primeiro dia da ocorrência.

VIII - Comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, tais como: trancamento ou cancelamento de matrícula; abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino;

IX - Fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público da União e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

X - Encaminhar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, sempre que solicitado, histórico escolar e declaração de matrícula expedidas pela instituição de ensino conveniada;

XI - Ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

XII - Manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

XIII - Comunicar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso XI.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990.

CLÁUSULA OITAVA

É vedado ao estagiário:

I - Identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II - Ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III - Retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV - Utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V - Exercer atividades que sejam incompatíveis com o horário do estágio;

VI - Realizar atividades externas, em qualquer caso, aos estagiários de nível médio, e, quando não constar no plano de atividades, aos estagiários de nível superior.

VII - Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa vinculada ao órgão, dinheiro ou títulos de crédito;

VIII - Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa vinculada ao órgão;

IX - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - Proceder de forma desidiosa;

XI - O exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe; e

XII – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

§1º Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei n.º 8.112/1990.

§2º A vedação constante do inciso XI deverá ser mantida mesmo que o profissional esteja em período de licença ou afastamento legal.

§3º O supervisor de estágio fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo e, sempre que identificar qualquer irregularidade, deverá comunicá-la, imediatamente, à área de gestão de pessoas da respectiva unidade.

CLÁUSULA NONA

O desligamento do estágio ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio;

II - a pedido do estagiário;

III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV - pela conclusão, desistência ou abandono do curso ou trancamento de matrícula ou perda do vínculo com a instituição de ensino por qualquer outro motivo;

V - em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.

VI - a qualquer tempo, a critério da Administração;

VII - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VIII - por desempenho insuficiente, atestado pelo supervisor de estágio ou pela Instituição de Ensino, verificada pelo descumprimento das determinações regulamentares relativas à frequência e pela avaliação de desempenho;

IX - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público da União;

X – por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído;

XI - por não apresentação de qualquer documento exigido durante o período de estágio;

XIII – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

CLÁUSULA DÉCIMA

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e o ESTAGIÁRIO, signatários do presente Termo de Estágio, de comum acordo com os termos ora

ajustados, bem como com o Plano de Atividades de Estágio (Anexo) e para os efeitos da Lei nº 11.788/08, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.



PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

(descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário)

SUPERVISOR(A) DO ESTÁGIO:

MATRÍCULA:

EMAIL E TELEFONE:

NOME DO(A) ORIENTADOR(A) ACADÊMICO:

EMAIL:

TELEFONE:

DECLARAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO NÃO PRESENCIAL

O(A) estudante declara, para os devidos fins, que dispõe de estrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização das atividades em formato remoto. Esta opção é facultativa, à critério da unidade concedente e com consentimento do estagiário.

*(ASSINATURAS DA UNIDADE CONCEDENTE, DO(A) ESTAGIÁRIO(A), DO(A)
SUPERVISOR(A) E DO(A) ORIENTADOR ACADÊMICO)*

ANEXO VII



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

ESTUDANTE:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

CURSO:

MATRÍCULA LIGADA À INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

PERÍODO DO ESTÁGIO:

TIPO DE ESTÁGIO: (OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO)

MODALIDADE DE ESTÁGIO: (HÍBRIDO/À DISTÂNCIA/PRESENCIAL)

JORNADA DO ESTÁGIO:

ATIVIDADES DE ESTÁGIO

(descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário)

SUPERVISOR(A) DO ESTÁGIO:

MATRÍCULA:

EMAIL E TELEFONE:

NOME DO(A) ORIENTADOR(A) ACADÊMICO:

EMAIL:

TELEFONE:

**DECLARAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO NÃO
PRESENCIAL**

O(A) estudante declara, para os devidos fins, que dispõe de estrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização das atividades em formato remoto. Esta opção é facultativa, à critério da unidade concedente e com consentimento do estagiário.

*(ASSINATURAS DA UNIDADE CONCEDENTE, DO(A) ESTAGIÁRIO(A), DO(A)
SUPERVISOR(A) E DO(A) ORIENTADOR ACADÊMICO)*

ANEXO VIII



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____
DECLARO, para fins de inclusão no Programa de Estágio
do Ministério Público da União, que:

I – Sou servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a):

☐ NÃO

☐ SIM, pertencente ao quadro do(a) _____.

II – Exerço alguma atividade em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

☐ NÃO

☐ SIM. Onde e Qual? _____.

III – Realizo estágio em algum lugar:

☐ NÃO

☐ SIM. Onde e Qual prazo do contrato: _____.

IV – Fui estagiário(a) do MPU:

☐ NÃO

☐ SIM, de nível _____ do ramo _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

V – Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil de algum membro ou servidor desta unidade administrativa:

☐ NÃO

☐ SIM. Nome: _____

VII - Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil de titular, substituto ou ex-ocupante de cargo eletivo (vereadores, deputados estaduais, federais e distritais, prefeitos, governadores e senadores):

☐ NÃO

☐ SIM. Cargo eletivo e parentesco: _____

VI – Possuo registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

☐ NÃO ☐ SIM

“Incorre em crime de falsidade ideológica, nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

(ASSINATURA DO ESTUDANTE)

ANEXO IX



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Declaro, para fins de abertura de conta corrente visando o depósito de bolsa de estágio, que (NOME DO ESTAGIÁRIO), estudante do curso de (NOME DE CURSO) do (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SIGLA), é estagiário da (NOME DA UNIDADE), com contrato vigente de (___/___/___) a (___/___/___), e percebe bolsa mensal no valor de R\$ (VALOR DA BOLSA).

(Cidade/UF), ____ de _____ de 20 ____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)

ANEXO X



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: (RAMO DO MPU)

REPRESENTADO POR: (NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE CONCEDENTE)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ESTUDANTE / ESTAGIÁRIO(A): (NOME DO ESTUDANTE)

CPF:

CURSO:

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: (DE ____ A ____)

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, datado de ____/____/20____, passando a vigorar até ____/____/20____.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Termo de Compromisso anterior.

(DATA E ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE, DA UNIDADE CONCEDENTE E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

ANEXO XI

		MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Área de Gestão de Pessoas			FOLHA DE FREQUÊNCIA ESTÁGIO		
MATRÍCULA		NOME					
LOTACÃO			CURSO		TURNO		RAMAL
MÊS DE REFERÊNCIA:					ANO:		
DIA	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	HORAS ESTAGIADAS		ASSINATURA		
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
TOTAL DE HORAS ESTAGIADAS							

OBS: A ocorrência FALTA deverá estar registrada no dia correspondente.

(ASSINATURA DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO)

ANEXO XII



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

MATRÍCULA:	NOME:
UNIDADE DE ESTÁGIO:	
PERÍODO DA AVALIAÇÃO:	

Itens avaliados (Para cada item, avalie de 1 a 10 de acordo com a atuação do estagiário)		Notas:
Assiduidade	Constância e pontualidade no cumprimento de horários e dias de estágio	
Comunicação	Clareza, precisão e coerência com que se comunica	
Conhecimentos	Aplicação dos conhecimentos que possui nas atividades de estágio	
Cooperação	Disponibilidade e boa vontade com o supervisor e com os colegas de trabalho	
Disciplina	Facilidade em aceitar e atender a normas e regulamentos da Instituição	
Iniciativa	Capacidade de procurar soluções para as situações de trabalho existentes	
Motivação	Interesse demonstrado em se aperfeiçoar e se preparar para a vida profissional	
Produtividade	Quantidade, qualidade e prazo com que executa as atividades de estágio	
Relacionamento	Facilidade no contato com os colegas, supervisor e mais pessoas no trabalho	
Responsabilidade	Capacidade de se comportar com profissionalismo e seriedade	
SOMATÓRIO DAS NOTAS		

Conceito obtido pelo(a) estagiário(a) (Nível de aprovação: acima de 35 pontos)			
☐ Insuficiente de 0 a 18 pontos	☐ Regular de 19 a 35 pontos	☐ Bom de 36 a 53 pontos	☐ Ótimo acima de 54 pontos

Observações complementares (Registre outras informações que julgar relevantes a respeito da atuação do estagiário no período avaliado)

(ASSINATURA DO(A) ESTAGIÁRIO(A) E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO)

ANEXO XIII



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO(A):

CURSO:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

MATRÍCULA NO MPU:

Por meio desta, solicito o meu desligamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, a partir de ____/____/____, e a consequente rescisão do Termo de Compromisso firmado com este órgão.

Declaro estar ciente do dever de ressarcir o Ministério Público da União, no caso de ter usufruído recesso antecipado, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio. (Apenas para estagiário que recebe bolsa de estágio).

Nestes termos,

Pede deferimento.

(DATA E ASSINATURA DO(A) ESTAGIÁRIO)

ANEXO XIV



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: (RAMO DO MPU)

REPRESENTADO POR: (NOME DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE CONCEDENTE)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ESTAGIÁRIO(A): (NOME DO ESTUDANTE)

CPF:

CURSO:

RESCISÃO A PARTIR DE:

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e da Portaria PGR/MPU n.º ____, de __/__/__, os citados participantes resolvem rescindir o Termo de Compromisso de Estágio, dando a ciência à (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em cumprimento ao disposto na Portaria PGR n.º __/__, fica rescindido, a partir de __/__/20__, o referido TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sendo o(a) ESTAGIÁRIO(A) desligado(a) das funções ali estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA

E, por ser verdade, firmam os subscritores o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais e regulamentares.

(DATA E ASSINATURA DOS PARTICIPANTES)

ANEXO XV



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Declaro, para os devidos fins, que (NOME DO ESTAGIÁRIO), estudante do curso de (NOME DO CURSO) do (INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SIGLA), realizou estágio na (UNIDADE CONCEDENTE), de (___/___/___) a (___/___/___), com carga horária total de (NÚMERO DE HORAS ESTAGIADAS), desempenhando as seguintes atividades:

Declaro, finalmente, que obtive o conceito/nota _____ na avaliação de desempenho.

(DATA E ASSINATURA DA UNIDADE CONCEDENTE)